PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 33, DE 06 DE MAIO DE 2020

Altera a Lei Municipal nº446, de 28 de maio de 2013, que concede vale alimentação aos servidores públicos do município de Itapoá/SC.

**LEI**

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 446/2013, que concede vale alimentação aos servidores púbicos do município de Itapoá/SC, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 1º Fica concedido vale alimentação aos servidores públicos do Município de Itapoá/SC, que estiverem no efetivo exercício de suas funções, no importe de R$ 448,40 (quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos) ao mês, de natureza indenizatória e não integrante de sua remuneração.~~

Art. 1º Fica concedido vale alimentação aos servidores públicos do Município de Itapoá/SC, no importe de R$ 448,40 (quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos) ao mês, como pagamento in natura ou por meio de tíquete-alimentação ou cartão alimentação. (NR)

...

Art. 2º Fica acrescido parágrafo único ao artigo 1º da Lei Municipal nº 446/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º...

Paragrafo Único. O Poder Executivo Municipal tem o prazo de até 90 dias a partir da publicação desta Lei, para se adequar a nova norma.

...

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Itapoá, 06 de maio de 2020.

MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE FLORIANOPOLIS, cn=MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal
[assinado digitalmente]

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO:09473918941
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=82895970000167, cn=JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO:09473918941

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 33/2020, QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº446, DE 28 DE MAIO DE 2013, QUE CONCEDE VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC.**

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá, Senhora e Senhores Vereadores;

O presente Projeto de Lei tem como objetivo alterar a Lei Municipal nº446, de 28 de maio de 2013, que concede vale alimentação aos servidores públicos do município de Itapoá/SC.

A alteração será feita na forma pela qual é pago o vale alimentação, passando a ser pagamento in natura ou por meio de tíquete ou vale alimentação, visto que, o valor pago em espécie, como é pago atualmente, integrará a base de cálculo para fins de incidência das contribuições sociais previdenciárias a cargo da empresa e dos segurados empregados, já o auxílio alimentação pago mediante tíquetes-alimentação ou cartão-alimentação não integra a base de cálculo das contribuições sociais previdenciárias.

Tendo em vista o artigo 58, inciso III, e paragrafo §2º da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009:

> *Art. 58. Não integram a base de cálculo para fins de incidência de contribuições:*
> *III – o auxílio-alimentação, vedado seu pagamento em dinheiro, observado o disposto no §2º;*
> *§2º Até 10 de novembro de 2017 deverá ser observado, em relação às parcelas a que se referem os incisos III, VII, VIII e XVI, que a não incidência prevista no caput aplica-se apenas:*
> *I – à parcela in natura do auxílio alimentação.*
> *(instituído (a) pelo (a) Instrução Normativa RFB nº1867, de 25 de janeiro de 2019).*

Segundo a Instrução Normativa acima, até 10 de novembro de 2017, apenas as parcelas de auxílio alimentação pagas in natura, ou seja, quando o alimento é fornecido pela própria empresa (ex: entrega de cestas básicas), deverão ser excluídas da base de cálculo.

A partir de 11 de novembro de 2017, o auxílio-alimentação não integrou mais a base de cálculo para fins de incidência de contribuições previdenciárias, desde que ele não seja pago em dinheiro. Não incide contribuição previdenciária, dessa forma, no pagamento in natura ou por meio de tíquete ou vale alimentação.

Cabe salientar, que na solução de consulta 35/2019, publicada em 23 de janeiro de 2019, da Coordenação-Geral de Tributação, foi firmado o entendimento de que quando o valor for pago em espécie, ele integrará a base de cálculo, veja-se:

*ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS*

*EMENTA: ALIMENTAÇÃO. PAGAMENTO EM PECÚNIA. INCIDÊNCIA.*

*A parcela paga em pecúnia aos segurados empregados a título de auxílio-alimentação integra a base de cálculo para fins de incidência das contribuições sociais previdenciárias a cargo da empresa e dos segurados empregados.*

*VINCULAÇÃO À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 353, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.*

*AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO IN NATURA.*

*A parcela in natura do auxílio-alimentação, a que se refere o inciso III do art. 58 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, abrange tanto a cesta básica, quanto as refeições fornecidas pelo empregador aos seus empregados, e não integra a base de cálculo das contribuições sociais previdenciárias a cargo da empresa e dos segurados empregados.*

*VINCULAÇÃO À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 130, DE 1º DE JUNHO DE 2015.*

*AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PAGO EM TÍQUETES-ALIMENTAÇÃO OU CARTÃO ALIMENTAÇÃO. NÃO INCIDÊNCIA.*

*A partir do dia 11 de novembro de 2017, o auxílio-alimentação pago mediante tíquetes-alimentação ou cartão-alimentação não integra a base de cálculo das contribuições sociais previdenciárias a cargo da empresa e dos segurados empregados.*

*Dispositivos Legais: Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, art. 457, § 2º; Lei nº 8.212, de 1991, arts. 13, 20, 22, incisos I e II, e 28, inciso I, e § 9º; Lei nº 10.522, de 2002, art. 19, §§ 4º e 5º; Decreto nº 3.048, de 1999, art. 9º, inciso I, alínea "j"; Decreto nº 5, de 1991, art. 4º; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, art. 58, III; Pareceres PGFN/CRJ nº 2.117, de 2011, e nº 2.114, de 2011; Atos declaratórios PGFN nº 3, de 2011, e nº 16, de 2011.*

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores, são estas as razões que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa colenda Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado em REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,

Itapoá, 06 de maio de 2020.

MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE FLORIANOPOLIS, cn=MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal
[assinado digitalmente]

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO:09473918941
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=82895970000167, cn=JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO:09473918941

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador